



PORTE PAGO

DR/SP

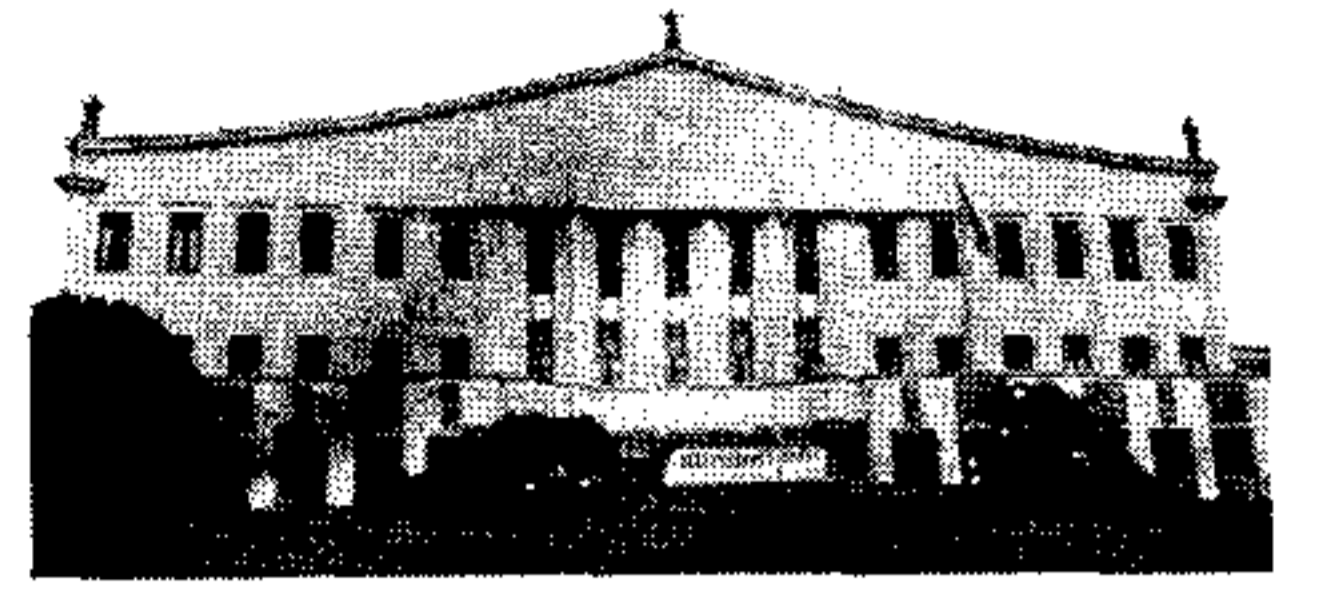
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

## Poder Executivo

### Seção I



<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 202 • São Paulo, sábado, 23 de outubro de 1999

## DECRETOS

### DECRETO Nº 44.346, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de Diadema, imóvel que especifica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Diadema, imóvel sem benfeitorias, consistente de área com 5.793,25m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e noventa e três metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados), situado entre a Rua Getúlio Vargas e a Avenida Alberto Jafet, no Jardim Marilena, objeto das Matrículas nºs 14786, 21924 e 26180 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo PPI-1024/94-PGE, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia-se no ponto "A" seguindo em linha reta numa extensão de aproximadamente 33,00m até o ponto "B" confrontando-se com o Lote 01 da Quadra B e com o leito da Rua Campos Sales; deflete à esquerda seguindo em linha reta numa extensão de aproximadamente 16,00m até o ponto "C" confrontando-se com a Rua Campos Sales; deflete à direita seguindo em linha reta numa extensão de aproximadamente 15,00m até o ponto "D" confrontando-se com o lote 03 da Quadra A; deflete à esquerda seguindo em linha reta numa extensão de aproximadamente 23,50m até o ponto "E" confrontando-se com os lotes 03, 04 e 05 da Quadra A; deflete à direita seguindo em linha reta numa extensão de aproximadamente 70,50m até o ponto "F" confrontando-se com parte do lote 08 e com os lotes 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 da Quadra A; deflete à direita seguindo em linha reta numa extensão de aproximadamente 20,60m até o ponto "G" confrontando-se com a Av. Alberto Jafet; deflete à direita,

em curva, numa extensão de aproximadamente 20,76m até o ponto "H", confrontando-se com a confluência das Avenidas Getúlio Vargas e Alberto Jafet; segue em frente em curva até o ponto "I" medindo aproximadamente 16,20m confrontando-se com a Av. Getúlio Vargas; segue em frente, em linha reta, até o ponto "J" numa extensão de aproximadamente 108,00m confrontando-se com a Av. Getúlio Vargas; deflete à direita, em curva, numa extensão de aproximadamente 10,50m até o ponto "K" confrontando-se com a Av. Getúlio Vargas; deflete à direita, em linha reta, numa extensão de aproximadamente 49,50m até o ponto inicial "A", confrontando-se com os lotes 01, 02, 03, 04 e parte do lote 05 da Quadra "B", fechando o perímetro e encerrando uma área de aproximadamente 5.793,25m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e noventa e três metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados)."

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este decreto será destinado à EEPG Gen. José Artigas, que está edificada e em funcionamento no local.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1999

MÁRIO COVAS

*Celino Cardoso*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de outubro de 1999.

### DECRETO Nº 44.347, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de Iru, imóvel que especifica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Iru, imóvel sem benfeitorias, consistente de área com 3.080,19m<sup>2</sup> (três mil, oitenta metros quadrados e dezenove décimos quadrados), situado à Avenida Ernesto Fávero, 483, esquina com a Rua Antônio Joaquim Leme, Altos da Vila Nova, objeto da matrícula nº 6.960 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Iru, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo PR-4-188/95-PGE, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia-se no ponto "A", situado junto às divisas das propriedades da Mitra Diocesana de Jundiá, e da Quadra "2" da Vila Prudente de Moraes; deste ponto, segue em linha reta confrontando com a Quadra 12 da referida Vila, na distância de 72,1519m até encontrar o ponto "B", situado no alinhamento da Rua Antonio Joaquim Leme; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua na distância de 42,70m, até encontrar o ponto "C1", situado junto às divisas de propriedade da prefeitura municipal (da área remanescente); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a referida propriedade, na distância de 72,29m, até encontrar o ponto "D1", situado junto às divisas da propriedade da Mitra Diocesana de Jundiá; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a referida propriedade na distância de 42,50m, até encontrar o ponto "A" onde teve início a presente descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 3.080,19m<sup>2</sup> (três mil, oitenta metros quadrados e dezenove décimos quadrados)."

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este decreto será destinado à EEPG Jardim Eridano, que está edificada e em funcionamento no local.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1999

MÁRIO COVAS

*Celino Cardoso*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de outubro de 1999.

### DECRETO Nº 44.348, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada FUNDAÇÃO INSTITUTO CAL-FAT SALEM - PARA A INFÂNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.341.680/0001-70, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1999

MÁRIO COVAS

*Celino Cardoso*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de outubro de 1999.

### DECRETO Nº 44.349, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

*Regulamenta a Lei nº 9.823 de 31 de outubro de 1997, que dispõe sobre prestação de informações às vítimas e/ou familiares de acidentes de trânsito, através de Boletim de Ocorrência*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Os agentes públicos que atenderem às ocorrências de acidente de trânsito com vítima deverão, incontinenti, encaminhar os dados à delegacia de polícia para a elaboração do Boletim de Ocorrência.

Parágrafo único - Sempre que possível deverão os agentes públicos encaminhar as partes envolvidas e/ou seus familiares à delegacia de polícia, para os fins dispostos neste artigo.

Artigo 2º - A autoridade policial, quando da elaboração do Boletim de Ocorrência sobre acidente de trânsito com vítima, deverá consignar no respectivo registro os procedimentos para o recebimento do seguro obrigatório previsto na Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, os quais versarão sobre:

I - a legitimação ativa quanto à percepção da indenização, na forma do artigo 4º da Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, observadas, ainda, as disposições das leis civis e previdenciárias;

II - os prazos para requerimento do pagamento da indenização, na forma dos artigos 177 e 178 do Código Civil;

III - os documentos necessários à instrução do requerimento do pagamento de indenização, previstos no artigo 5º, § 1º, da Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974;

IV - os órgãos ou sociedade seguradora nos quais o requerimento do pagamento de indenização deverá ser apresentado.

Parágrafo único - Sem prejuízo das providências referidas nos incisos deste artigo, deverá ser fornecida, a pedido do interessado e independentemente do recolhimento de qualquer taxa, cópia do laudo de exame de corpo de delito ou do laudo de exame necroscópico, se necessários à instrução do requerimento.

Artigo 3º - O delegado de polícia responsável pelo registro dos dados previstos neste decreto deverá encaminhar à vítima, e/ou seus familiares, cópia do Boletim de Ocorrência.

Artigo 4º - A Delegacia Geral de Polícia providenciará a instituição de rotinas de trabalho e de modelos de impressos para a perfeita execução deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1999

MÁRIO COVAS

*Marco Vinício Petrelluzzi*

Secretário da Segurança Pública

*Celino Cardoso*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de outubro de 1999.

## ATOS DO GOVERNADOR

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 22-10-99

No processo DGP-1.845-97-SSP, Vols. I e II, em que é interessado Gabriel Bastos: "Diante da instrução destes autos e com fundamento no parecer 975-99, da AJG, indefiro o pedido de promoção formulado, nos termos do art. 50 da LC 207-79, por Gabriel Bastos, RG 2.856.369, ex-Escrivão de Polícia de 4ª Classe, aposentado em 27-4-74, uma vez que o direito de pleitear o benefício foi atingido por prescrição extintiva, em consonância com o disposto no art. 1º do Dec. Federal 20.910-32."

No processo CRHE-312-94, em que Octávio Azeredo Filho solicita vantagens da Lei de Guerra: "Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE e da Consultoria Jurídica, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, indefiro, por falta de amparo legal, o pedido formulado por Paulina Tarcitano Azeredo, RG 2.738.159, viúva de Octávio Azeredo Filho, de concessão dos benefícios de que trata a Lei 5.135-59 (Lei de Guerra)."

Na representação de 13-10-99 (PB-10679-99), em que é interessada a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sobre aprovação para celebração de convênios, nos moldes dos Decs. 43.915 e 43.916, ambos de 26-3-99: "Diante da representação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins dos Decs. 43.915 e 43.916, ambos de 26-3-99, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e os municípios e entidades relacionados nos Anexos, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes."

## SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	14
Fazenda	15
Agricultura e Abastecimento	17
Educação	18
Saúde	21
Energia	—
Transportes	24
Cultura	25
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	25
Esportes e Turismo	25
Habitação	25
Meio Ambiente	27
Procuradoria Geral do Estado	28
Transportes Metropolitanos	28
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	28
Universidade de São Paulo	29
Universidade Estadual de Campinas	30
Universidade Estadual Paulista	30
Ministério Público	30
Editais	36
Mídia Eletrônica	38
Concursos	46
Diários dos Municípios	64
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	69

### ANEXO I

MUNICÍPIO	PROGRAMA/OBJETO	VALOR (R\$)
Águas de Lindóia	Criança e Adolescente	4.500,00
Assis	Criança e Adolescente	36.000,00
Bragança Paulista	Criança e Adolescente	18.000,00
Capão Bonito	Criança e Adolescente	25.500,00
Iguape	Criança e Adolescente	4.500,00
Ilha Comprida	Criança e Adolescente	11.700,00
Oriente	Criança e Adolescente	9.000,00
Pedreira	Criança e Adolescente	3.600,00
Tupã	Criança e Adolescente	9.000,00
Bernardino de Campos	Família	9.000,00
Cruzália	Família	5.400,00
Espírito Santo do Turvo	Família	10.800,00
Mogi Guaçu	Família	3.600,00
Mombuca	Família	10.800,00
Angatuba	Idoso	7.200,00
Lutécia	Idoso	9.600,00
Indaialuba	Migrante e Pop.de Rua	9.450,00
Tupã	Migrante e Pop.de Rua	9.450,00
Capão Bonito	Pes. Port. e Deficiência	6.000,00
Espírito Santo do Pinhal	Pes. Port. e Deficiência	9.000,00
São João da Boa Vista	Pes. Port. e Deficiência	15.000,00
São Sebastião da Gama	Pes. Port. e Deficiência	3.750,00